



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.124/2013

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à empresa Madeireira Soberano LTDA-ME, para instalação de empresa no ramo de fabricação de artefatos em madeira, e dá outras providências".

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e posteriormente doar o imóvel urbano denominado Lote nº 11, quadra nº03, Zona Industrial I, Avenida VI-B, Loteamento núcleo urbano Terranova, com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), de formato retangular, com 50,00X100,00 metros de medidas, em Terra Nova do Norte/MT, apresentando os seguintes limites e confrontações: "Na frente para a Avenida VI-B e Quadra 05, onde mede 50,00 metros; nos fundos confronta com o Lote 10, e mede 50,00 metros; do lado esquerdo confronta com a Avenida E, onde mede 100,00 metros, e do lado direito confronta com o lote 12, onde mede 100,00" (conforme mapa e matrícula nº 3.683, do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte/MT, anexos), à **empresa Madeireira Soberano LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.583.508/0001-58, com sede na Av. dos Migrantes, snº, Setor Industrial III, em Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à implantação de indústria de fabricação de artefatos diversos em madeira, e secundariamente, a comercialização de ferragens, ferramentas e comércio de madeira, artefatos e materiais de construção em geral.

Art. 3º - O Município transferirá ao Donatário a área em questão, e na exata proporção mencionada no mapa anexo.

Art. 4º - O Município compromete-se a realizar a transferência da área doada junto ao cadastro municipal em 30 dias a contar do ato de sanção da Lei.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Parágrafo único - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, o donatário deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 5º - O donatário não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel doado ficará a cargo da donatária.

Art. 8º - A doação de que trata esta lei tem como finalidade o incentivo empresarial, garantindo a geração de emprego e de renda. No entanto, fica vinculada à destinação do imóvel para os fins estritamente previstos no artigo 2º, sujeitando-se ainda às seguintes condições:

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 06 (seis) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo de 12 (doze) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei;

II - dedicar-se-á exclusivamente aos serviços conforme dispõe o artigo 2º.

III - não interromper as atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado;

IV - cumprir plenamente a legislação civil, tributária, previdenciária, trabalhista e ambiental, evitando qualquer dano ao meio ambiente.

V - manter no mínimo 04 (quatro) empregos formais e diretos a partir do início das atividades, responsabilizando-se ainda pelas obrigações sociais e de proteção aos seus trabalhadores, os quais não terão quaisquer vínculos ou subordinação à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais relativas ao Meio Ambiente, ficam sob inteira responsabilidade da empresa Donatária.

Art. 9º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

§ 1º - No caso de revogação da presente doação, a donatária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º - A revogação desta doação não importará em direito da donatária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 10 - As despesas com a transferência do artigo 4º, bem como escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado à receber em doação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), como forma de contrapartida, à ser direcionada para a Secretaria de Agricultura do Município, como forma de contrapartida.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal